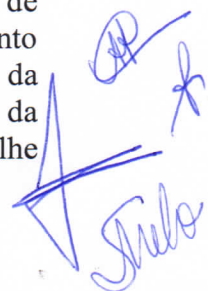


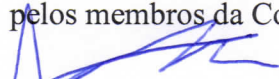
CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

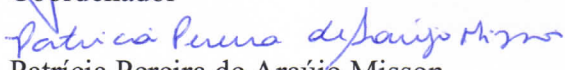
ATA DA COMISSÃO ELEITORAL DO CFBio PARA O MANDATO OUTUBRO DE 2019 A OUTUBRO DE 2023

1 Às onze horas do dia vinte de agosto do ano de dois mil e dezenove, na sede do
2 Conselho Federal de Biologia - CFBio, localizado no Setor Bancário Sul - Quadra 02
3 Bloco "Q" Lote 03 - Centro Empresarial João Carlos Saad, 6º andar, em Brasília-DF,
4 reuniu-se a Comissão Eleitoral do CFBio, criada pela Portaria CFBio nº 273, de sete de
5 junho de 2019, composta pelos seguintes membros, Biólogos Joaquim Maia Neto,
6 Coordenador; Patrícia Pereira de Araújo Misson, Secretária; Fernanda Altino Silvestre,
7 Vogal; Aline Fontes Alves, Suplente e Silma Maria Alves de Melo, Suplente. A Vogal
8 da Comissão Eleitoral, Fernanda Altino Silvestre participou do início da reunião,
9 entretanto teve que se ausentar antes do término e, dessa forma, não participou das
10 deliberações. O Coordenador deu início a reunião para análise de recurso e
11 requerimento administrativo apresentados pela Chapa "Integração" (Chapa 02). O
12 mencionado recurso se refere à decisão da Comissão Eleitoral que anulou o registro da
13 Chapa 02. O requerimento administrativo dá ciência da condenação transitada em
14 julgado da Sra. Fátima Cristina Inácio de Araújo, candidata a Conselheira Federal do
15 CFBio, em processo de tomada de contas do Tribunal de Contas da União – TCU (fls.
16 480 a 512), no qual a bióloga foi condenada por malversação de recursos públicos.
17 Quanto aos pedidos formulados no recurso (fl. 419), esta Comissão, por unanimidade,
18 manifesta-se, em conformidade com o parecer da Assessoria Jurídica do CFBio –
19 AJUR/CFBio (fls. 514 a 527), da seguinte forma: item a) não foram apresentados fatos
20 novos que apontem a não incidência de inelegibilidade da candidata Clarice Luz, visto
21 que a condenação perante o TCU a enquadra no artigo 1º, inciso I, alínea "g" da Lei
22 Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135,
23 de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa) que considera inelegíveis para qualquer
24 cargo quem incide em irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade
25 administrativa por decisão irrecorrível do órgão competente para as eleições que se
26 realizarem nos oito anos seguintes, contados a partir da data da decisão. No mesmo
27 sentido, o art.19 do Regimento Interno do CFBio determina que são inelegíveis para os
28 Conselhos Federal e Regionais de Biologia os que forem declarados administradores
29 ímprobos, em qualquer cargo ou função pública, ou tiverem perdido o mandato de
30 Conselheiros nos respectivos Conselhos nos cinco anos subsequentes à decisão
31 transitada em julgado; item b) quanto à substituição da candidata, não há previsão para
32 tal na Instrução Eleitoral que regulamenta o processo de eleição e posse dos
33 conselheiros federais para o mandato do quadriênio 23 de outubro de 2019 a 23 de
34 outubro de 2023. Ademais, há precedentes em decisões do Conselho Regional de
35 Biologia da 3ª Região – CRBio 03 e do CFBio no sentido de que a inelegibilidade de
36 membro da chapa contamina toda a chapa. No primeiro caso, durante o último processo
37 eleitoral daquele Conselho Regional, foi indeferido o pedido de inscrição da Chapa 01
38 em razão de um dos seus candidatos não possuir um requisito de elegibilidade (fl. 71 do
39 processo CFBio nº 2018/000083). No segundo caso, a eleição do CRBio 03 foi anulada
40 pelo CFBio em razão da inelegibilidade da candidata Clarice Luz, componente da única
41 chapa que concorreu no pleito de 2019, o que tornou toda a chapa inelegível. Assim, a
42 bem de se manter isonomia e simetria nas decisões do sistema CFBio/CRBios, não se
43 pode admitir a substituição da candidata, o que implica reconhecer a inelegibilidade de
44 toda a "Chapa Integração" (Chapa 02); item c) prejudicado em razão do indeferimento
45 da substituição da candidata Clarice Luz; itens d e e) serão analisados quando da
46 apreciação do requerimento administrativo. Dessa forma, a decisão unânime da
47 Comissão Eleitoral é no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar-lhe



48 provimento. Quanto ao requerimento administrativo que solicita a apreciação das
49 condições de elegibilidade da Chapa “Novos Caminhos” (Chapa 01), a Comissão
50 Eleitoral levou em consideração os termos do parecer da AJUR/CFBio (fls. 539 a 548)
51 sobre o documento em análise. Quando da homologação da Chapa “Novos Caminhos”,
52 a Comissão Eleitoral não tinha ciência da condição de inelegibilidade da candidata
53 Fátima Cristina Inácio de Araújo, trazida aos autos. A decisão tomada por esta
54 Comissão, que homologou o registro da Chapa, considerou a declaração da referida
55 candidata informando não possuir qualquer impedimento relacionado à sua
56 elegibilidade. Portanto, na ocasião, esta Comissão presumiu a boa fé da candidata. Por
57 ser uma Autarquia Federal, o CFBio está sujeito ao disposto na Lei Complementar nº
58 64, de 18 de maio de 1990, alterada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de
59 2010 (Lei da Ficha Limpa), que considera inelegíveis para qualquer cargo quem incide
60 em irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa por
61 decisão irrecorrível do órgão competente para as eleições que se realizarem nos oito
62 anos seguintes, contados a partir da data da decisão. Desta forma, evidencia-se o
63 enquadramento da condição da Sra. Fátima Cristina Inácio de Araújo no citado
64 dispositivo legal, sendo esta, portanto, considerada inelegível e, por consequência, a
65 “Chapa Novos Caminhos”. Em vista do enunciado da súmula nº 473 do Supremo
66 Tribunal Federal - STF, *a administração pode anular seus próprios atos, quando
67 eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos*. Assim, a
68 Comissão Eleitoral decide, por unanimidade, conhecer o requerimento administrativo e,
69 no mérito, dar-lhe provimento. Conforme os fatos aqui relatados, o provimento do
70 requerimento administrativo implica a anulação da decisão anterior desta Comissão que
71 homologou a Chapa “Novos Caminhos”, conforme aviso de registro de chapa publicado
72 no Diário Oficial da União (DOU) nº 146, de 31 de julho de 2019, seção 3, página 133,
73 ficando assim o seu registro indeferido. Fica decidido ainda dar publicidade a esta
74 decisão pelos meios legais e notificar a chapa impugnada, comunicando a possibilidade
75 de recurso, devidamente fundamentado, a ser entregue a esta Comissão Eleitoral até às
76 17 horas do dia 26/08/2019 na secretaria do CFBio. Nada mais havendo a tratar, o
77 Coordenador da Comissão Eleitoral do CFBio deu por encerrada a reunião às quinze
78 horas e oito minutos do horário de Brasília do dia vinte de agosto de 2019, da qual, eu,
79 Patrícia Pereira de Araújo Misson, Secretária, lavrei a presente Ata que será assinada
80 pelos membros da Comissão presentes na reunião.

81 
82 Joaquim Maia Neto
83 Coordenador

84 
85 Patrícia Pereira de Araújo Misson
86 Secretária

87 
88 Aline Fontes Alves

89 Suplente

90 
91 Silma Maria Alves de Melo

92 Suplente